



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 06 de Julho de 2022.

Referências:

Requerimento nº 382/2022
Câmara Municipal de Ibitinga

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Gestora Executiva de Autarquia, em conjunto com a equipe do CAPS AD e ESF Albino Quaresma Filho, vem por meio do presente, manifestar-se acerca das informações sobre providências do caso mencionado.

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que a confidencialidade e o respeito à privacidade constituem preceitos morais tradicionais das profissões de saúde, indicando o dever de guarda e reserva em relação aos dados de terceiro. O profissional de saúde, como receptáculo desses dados, por força de sua profissão, não deve divulgá-los senão por autorização do doente ou de seu curador/responsável. Desta feita, para o caso, não trataremos questões específicas do usuário do sistema de saúde, mas sim do fluxo existente para todos os atendimentos da demanda apontada no presente requerimento.

No que diz respeito aos transtornos mentais, estudos epidemiológicos mostram que milhões de pessoas sofrem algum tipo de doença mental no mundo e que este número vem sofrendo um aumento progressivo, principalmente nos países em desenvolvimento.

Considerando ainda que a assistência aos portadores de sofrimento psíquico no Brasil vem se transformando nas últimas décadas, influenciada por experiências internacionais que propuseram novos modelos e práticas de transformação institucional com intuito da promoção da saúde mental fora do âmbito manicomial. Entre as estratégias assistenciais, foi proposta a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com o objetivo de oferecer atendimento à população moradora na área de abrangência em um modelo que prioriza a reabilitação e a reintegração psicossocial do indivíduo adoecido mentalmente, mediante acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários (Tomasi, E. et al, 2010).

A proposta de cuidado ao portador de transtorno mental no interior dos CAPS é baseada em ações que visam a sua reabilitação psicossocial, na busca da autonomia e da cidadania destas pessoas





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Mielke, F. B., et al, 2009). Com uma demanda mais específica por atenção e cuidado, surge a grande importância do CAPS, serviço voltado à atenção e cuidado aos pacientes e familiares, auxiliando-os a compreender a doença e lidar com ela de modo que não se torne um estigma, um fator de exclusão e discriminação (Brasil, 2013).

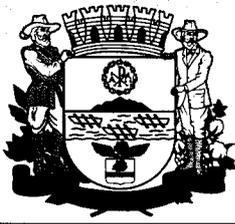
Para portadores de transtornos mentais decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas também está previsto na legislação atual (Portaria GM nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002), o atendimento nos CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas), serviço ambulatorial de atenção diária para atendimento deste público.

No que tange às questões de internação em saúde, de acordo com a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; em seu Art. 4º, parágrafo 1º, “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e o tratamento visar, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio”. Em seu Art. 6º a lei em questão afirma que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Assim, informamos que qualquer suposta necessidade de internação deve ser avaliada por médico dos serviços de saúde, ambulatoriais ou de urgência, a depender de cada caso e suas necessidades.

De acordo com a legislação, é oportuno esclarecer que, indicada a internação na conduta médica, a mesma deve ser breve, e ter como principal diretriz a preservação da vida, visando criar condições para a garantia da continuidade do cuidado pelos outros componentes da Rede de Atenção Psicossocial, como exemplo o CAPS AD, bem como outros componentes da rede de atenção básica, a exemplo as ESFs (Estratégia de Saúde da Família), visando sempre o cuidado integral em saúde.

Por fim, salientamos que Ibitinga tem em sua rede de atendimentos os serviços de emergência (UPA), Atenção Básica, para o caso em questão, Estratégia de Saúde da família, bem como o CAPS AD, que não somente realiza os acompanhamentos de casos de transtornos mentais graves decorrentes ou não do uso de álcool e outras drogas, mas também matricula os atendimentos oferecidos pelos demais pontos da rede de saúde. Assim, esta demanda pode acessar os atendimentos através dos pontos aqui citados (UPA, ESF, CAPS), porém, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

da Saúde (Brasil. Ministério da Saúde. Carta dos direitos dos usuários da saúde / Ministério da Saúde. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011), em seu Art. 5º, Inciso VIII, toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe o recebimento ou a recusa à assistência religiosa, psicológica e social e toda pessoa (ou curador/responsável) tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção, assumindo a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde (Art. 6º, Inciso V).

Desta forma, informamos ainda que o transtorno mental decorrente ou não do uso de álcool e outras drogas no município de Ibitinga pode ser acompanhado pela equipe do CAPS, principalmente para melhora das situações de crise, e em caso de estabilidade e controle dos sintomas, os casos devem ser acompanhados pela atenção básica (UBS e PSF), sempre matriciados pela equipe do CAPS AD, podendo retornar a este equipamento a qualquer momento, caso o paciente apresente necessidade ou piora nos sintomas.

Através dos atendimentos e condutas da equipe multiprofissional do CAPS, o cuidado tanto do paciente quanto de seus familiares, tem sido muito eficiente, ajudando na recuperação e na reintegração social do indivíduo com sofrimento psíquico, substituindo assim o tratamento baseado em longas internações por aquele que não isola os pacientes de suas famílias e da comunidade, respeitando assim o direito dessas pessoas à liberdade e tratamento adequado em ambiente no qual se sentem seguras, respeitando o Art. 3º, parágrafo 3, da Lei 10.2016, no qual fica vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares.

Contudo, concluímos a presente resposta afirmando que os pontos da rede de atenção em saúde mental estão disponíveis para o cuidado de casos envolvendo transtornos mentais, devendo os usuários ou seus familiares/responsáveis buscar o atendimento e, sendo este iniciado, dar sequência ao tratamento, de acordo com as orientações das equipes envolvidas. Salientamos que os profissionais de saúde não podem se responsabilizar pelas escolhas dos envolvidos, pois nos cabe a orientação, não devendo ferir o direito que o usuário tem de escolher, havendo consciência para o feito. Destacamos ainda que casos de vulnerabilidade social não serão “esgotados” nos pontos de atenção em saúde, haja vista que muitos outros direitos podem estar violados, como exemplo o direito ao cuidado de



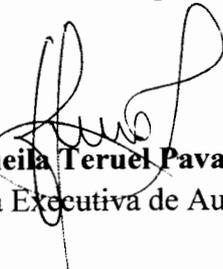


SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

supervisão/familiar, que se não acompanhados pelos serviços de assistência social em conjunto restarão frustrados e insuficientes.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.


Queila Teruel Pavani
Gestora Executiva de Autarquia


Talita R. Valle de Carvalho
Chefe de Seção de Saúde Mental


Carla J. Starzani Fuzino
Enfermeira de ESF

Referências Bibliográficas:

Tomazi, A.P; Emidio, L.; Rick, E.R.; Feltrin, J.O.; Soratto, M.T. O Caps na vida do portador de esquizofrenia. Enfermagem Brasil. Maio/Junho 2014, 13(3).

Tomasi E, Facchini LA, Piccini RX, Thumé E, Silva RA, Gonçalves H et al. Efetividade dos centros de atenção psicossocial no cuidado a portadores de sofrimento psíquico em cidade de porte médio do Sul do Brasil: uma análise estratificada. Cad Saúde Pública 2010;26(4):807-15.

Mielke FB, Kantorski LP, Jardim VMR, Olschowsky A, Machado MS. O cuidado em saúde mental no CAPS no entendimento dos profissionais. Ciênc Saúde Coletiva 2009;14(1):159-64.

Brasil. A reforma psiquiátrica brasileira e a política da saúde mental. 2013. [citado 2014 Jan 24]. Disponível em: URL: < <http://www.ccs.saude.gov.br/vpc/reforma.html>>.

Portaria GM nº 148, de 31 de janeiro de 2012. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0148_31_01_2012.html>.

Lei nº 10216, de 06 de abril de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=1o%20Os%20direitos%20e,tempo%20de%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20seu>.

Portaria GM nº336, de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>.

À VEREADORA
JANAINA BASTOS

